

DECRETO Nº 27.842 , DE 30 DE JUNHO DE 1989

Regulamenta a Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989;  
CONSIDERANDO a legislação que disciplina a atualização monetária de débitos para com a Fazenda Federal, em especial, a Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989;  
CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 27, de 23 de fevereiro de 1989, do Ministério da Fazenda;  
CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Medida Provisória nº 68, de 14 de junho de 1989,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente, na seguinte conformidade:

I - Débitos vencidos até 31 de dezembro de 1979: adotando-se a Tabela de Coeficientes constante da Portaria SEPLAN 187/79, atualizados até 30 de junho de 1989, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left( \frac{\text{Tabela de Coeficientes constante da Portaria SEPLAN 187/79}}{\text{de 1989}} \right) \times \left( \frac{\text{OTN de janeiro de 1989}}{\text{OTN de janeiro de 1980}} \right) \times \left( \frac{\text{IAM (Índice de Atualização Monetária) ou BTN de junho de 1989}}{\text{de 1989}} \right)$$

II - Débitos vencidos entre 1º de janeiro de 1980 e 31 de dezembro de 1982: pelo coeficiente obtido através da divisão da OTN do mês de janeiro de 1989 pela OTN do mês seguinte ao do vencimento, atualizado até 30 de junho de 1989, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left( \frac{\text{OTN de janeiro de 1989}}{\text{OTN do mês seguinte ao do vencimento}} \right) \times \left( \frac{\text{IAM ou BTN de junho de 1989}}{\text{de 1989}} \right)$$

III - Débitos vencidos entre 1º de janeiro de 1983 e 31 de janeiro de 1989: pelo coeficiente obtido através da divisão da OTN de janeiro de 1989 pela OTN do mês do vencimento, atualizado até 30 de junho de 1989, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left( \frac{\text{OTN de janeiro de 1989}}{\text{OTN do mês do vencimento}} \right) \times \left( \frac{\text{IAM ou BTN de junho de 1989}}{\text{de 1989}} \right)$$

IV - Débitos vencidos entre 1º de fevereiro de 1989 e 30 de junho de 1989: pelo coeficiente obtido através da divisão do IAM de junho de 1989 pelo IAM do mês do vencimento, atualizado até esta última data.

Art. 2º - Os débitos atualizados na forma prevista no artigo anterior e os vencidos a partir de 1º de julho de 1989 serão atualizados, a partir dessa data, pelo coeficiente obtido através da divisão do BTN Fiscal do dia do pagamento pelo BTN Fiscal do dia do vencimento.

Parágrafo único - Para os débitos vencidos e atualizados até 30 de junho de 1989 considera-se como BTN Fiscal do dia do vencimento o correspondente ao mês de junho de 1989, no valor de NCz\$ 1,2966.

Art. 3º - A atualização monetária de que tratam os artigos 1º e 2º incidirá sobre o valor integral do débito, neste compreendidas as eventuais multas.

Art. 4º - Sobre o montante do débito atualizado na forma do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, serão calculados juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - A atualização estabelecida na forma dos artigos 1º, 2º e 3º aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver depositado, em moeda, a importância questionada.

§ 1º - Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

§ 2º - O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória; dos juros ou de ambos, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros ou de ambos.

Art. 6º - A devolução atualizada de importâncias depositadas administrativamente para garantia de instância administrativa ou judicial, prevista no artigo 3º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, será disciplinada através de Portaria do Secretário das Finanças.

Art. 7º - Integram o presente decreto os Anexos I a III, utilizados para a produção da Tabela Prática de Coeficientes de Atualização Monetária, constante do Anexo IV, atualizada até 30 de junho de 1989, e que consolida as diferentes formas de cálculo de coeficientes previstas nos incisos I a IV do artigo 1º.

Parágrafo único - A partir de 1º de julho de 1989, a Tabela Prática de Coeficientes de Atualização Monetária, referida no "caput" deste artigo, sofrerá atualização diária, pelo coeficiente obtido através da divisão do BTN Fiscal do dia do pagamento ou, na falta deste, do último BTN Fiscal divulgado pelo BTN Fiscal de junho de 1989, ou seja, NCz\$ 1,2966.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de

junho de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I

TABELA DE COEFICIENTES CONSTANTE DA PORTARIA SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 187/79, A QUE SE REFERE O ARTIGO 19, INCISO I, DO DECRETO Nº 27.842, DE 30 DE JUNHO DE 1989

MES ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1979	1,099	1,099	1,099	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
1978	1,537	1,537	1,537	1,414	1,414	1,414	1,312	1,312	1,312	1,223	1,223	1,223
1977	2,006	2,006	2,006	1,800	1,800	1,800	1,799	1,799	1,799	1,679	1,679	1,679
1976	2,774	2,774	2,774	2,547	2,547	2,547	2,335	2,335	2,335	2,201	2,201	2,201
1975	3,595	3,595	3,595	3,411	3,411	3,411	3,216	3,216	3,216	3,015	3,015	3,015
1974	4,775	4,775	4,775	4,208	4,208	4,208	4,016	4,016	4,016	3,820	3,820	3,820
1973	5,657	5,657	5,657	5,507	5,507	5,507	5,319	5,319	5,319	5,121	5,121	5,121
1972	6,407	6,407	6,407	6,219	6,219	6,219	6,051	6,051	6,051	5,859	5,859	5,859
1971	7,785	7,785	7,785	7,316	7,316	7,316	6,970	6,970	6,970	6,720	6,720	6,720
1970	9,281	9,281	9,281	9,007	9,007	9,007	8,489	8,489	8,489	8,146	8,146	8,146
1969	10,995	10,995	10,995	10,741	10,741	10,741	10,125	10,125	10,125	9,599	9,599	9,599
1968	13,362	13,362	13,362	12,656	12,656	12,656	12,038	12,038	12,038	11,456	11,456	11,456
1967	16,379	16,379	16,379	15,661	15,661	15,661	15,056	15,056	15,056	14,375	14,375	14,375
1966	21,580	21,580	21,580	19,843	19,843	19,843	18,459	18,459	18,459	17,403	17,403	17,403
1965	28,211	28,211	28,211	26,969	26,969	26,969	25,831	25,831	25,831	24,364	24,364	24,364
1964	--	--	--	42,880	42,880	42,880	37,947	37,947	37,947	32,000	32,000	32,000

VALOR CORRIGIDO DO DEBITO - - - MULTIPLICAR O VALOR DO DEBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MES/ANO DO SEU VENCIMENTO.

VALOR DA ATUALIZACAO MONETARIA - MULTIPLICAR O VALOR DO DEBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MES/ANO DO SEU VENCIMENTO, DIMINUIDO DE 1,000.

ANEXO II

TABELA DE ORTN/OTN, PARA EFEITO DOS CÁLCULOS PREVISTOS NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 27.842, DE 30 DE JUNHO DE 1989

MES ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1989	6.170,00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
1988	596,94	695,50	829,42	951,77	1.135,27	1.337,12	1.598,26	1.982,48	2.392,96	2.966,39	3.774,73	4.799,89
1987	129,97	151,82	181,61	207,97	251,56	310,53	366,49	377,67	401,69	424,51	463,48	522,99
1986	80.047,66	93.039,40	106,40	106,28	107,11	106,61	109,99	111,30	113,17	115,12	117,30	121,16
1985	24.432,04	27.510,50	30.316,57	34.166,77	38.208,46	42.031,56	45.901,91	49.396,88	53.437,40	58.300,20	63.547,22	70.613,67
1984	7.545,98	8.285,49	9.304,61	10.235,07	11.145,99	12.137,98	13.254,67	14.619,90	16.169,61	17.867,00	20.116,71	22.110,46
1983	2.910,93	3.085,59	3.292,32	3.588,63	3.911,61	4.224,54	4.554,05	4.963,91	5.385,84	5.897,49	6.469,53	7.012,99
1982	1.453,96	1.526,66	1.602,99	1.683,14	1.775,71	1.873,37	1.976,41	2.094,99	2.241,64	2.398,55	2.566,45	2.733,27
1981	738,50	775,43	825,83	877,86	930,53	986,36	1.045,54	1.108,27	1.172,55	1.239,39	1.310,44	1.382,89
1980	487,83	508,33	527,14	546,64	566,86	586,13	604,89	624,25	644,23	663,56	684,79	706,70

OBS: OS VALORES CONSTANTES DA TABELA ESTAO EXPRESSOS EM CRUZEIROS EM CRUZEIROS ATE FEV/86 E EM CRUZADOS A PARTIR DE MAR/86.  
OTN A PARTIR DE MAR/86 DEVE SER MULTIPLICADA POR 1000 ANTES DE EFETUAR O CALCULO DA ATUALIZACAO MONETARIA.

ANEXO III

TABELA DE INDICES DE ATUALIZACAO MONETARIA - IAM, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 27, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1989, DO MINISTERIO DA FAZENDA, PARA EFEITO DOS CÁLCULOS PREVISTOS NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 27.842, DE 30 DE JUNHO DE 1989

MES ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1989	-	1.0000	1.0360	1.0991	1.1794	1.2966	-	-	-	-	-	-

ANEXO IV

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, APLICÁVEIS A DÉBITOS VENCIDOS DE ABRIL DE 1964 A JUNHO DE 1989, PARA ATUALIZAÇÃO ATÉ 30 DE JUNHO DE 1989 A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 27.842, DE 30 DE JUNHO DE 1989

MES ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1969	1.2766	1.2766	1.2515	1.1797	1.0974	1.0000						
1968	13.4017	11.5025	9.7511	8.4054	7.0468	5.7036	5.0055	4.0354	3.3444	2.6769	2.1194	1.6692
1967	61.5328	52.6941	44.6266	38.4672	31.8016	25.7425	21.0288	18.1026	17.9159	18.8453	17.2608	15.2967
1966	99.9407	85.9053	75.1882	65.2731	54.6898	43.4582	32.7341	21.8700	16.6903	11.4929	6.8814	4.0286
1965	327.4395	290.7989	243.8828	204.1463	169.3783	140.3337	114.2852	91.7540	74.7063	60.2212	48.8910	40.2728
1964	1066.1701	965.5460	859.7912	781.4285	717.7489	659.0981	603.5425	547.2009	494.7566	447.7341	397.4409	341.8207
1963	2748.2701	2592.7042	2429.9441	2229.2891	2045.1993	1893.7023	1756.6830	1611.6372	1485.3806	1356.5130	1236.5654	1140.7434
1962	5240.2120	4990.4874	4753.0342	4505.2525	4270.3968	4047.7543	3818.6445	3568.8255	3335.3576	3117.1548	2926.9051	2748.2701
1961	10316.8048	9687.2504	9113.0955	8597.2747	8110.6513	7651.5075	7210.4774	6822.7355	6454.8060	6106.7006	5788.3510	5502.2298
1960	19737.0514	18176.8758	17022.7214	16399.2005	15799.2005	15299.2005	14899.2005	14599.2005	14399.2005	14199.2005	14099.2005	13999.2005
1979	10022.7214	10022.7214	10022.7214	10022.7214	10022.7214	10022.7214	10022.7214	10022.7214	10022.7214	10022.7214	10022.7214	10022.7214
1978	25205.3712	25205.3712	25205.3712	25205.3712	25205.3712	25205.3712	25205.3712	25205.3712	25205.3712	25205.3712	25205.3712	25205.3712
1977	32896.7963	32896.7963	32896.7963	32896.7963	32896.7963	32896.7963	32896.7963	32896.7963	32896.7963	32896.7963	32896.7963	32896.7963
1976	45491.3023	45491.3023	45491.3023	45491.3023	45491.3023	45491.3023	45491.3023	45491.3023	45491.3023	45491.3023	45491.3023	45491.3023
1975	58955.1259	58955.1259	58955.1259	58955.1259	58955.1259	58955.1259	58955.1259	58955.1259	58955.1259	58955.1259	58955.1259	58955.1259
1974	78306.1826	78306.1826	78306.1826	78306.1826	78306.1826	78306.1826	78306.1826	78306.1826	78306.1826	78306.1826	78306.1826	78306.1826
1973	92770.2775	92770.2775	92770.2775	92770.2775	92770.2775	92770.2775	92770.2775	92770.2775	92770.2775	92770.2775	92770.2775	92770.2775
1972	105069.6779	105069.6779	105069.6779	105069.6779	105069.6779	105069.6779	105069.6779	105069.6779	105069.6779	105069.6779	105069.6779	105069.6779
1971	127667.7762	127667.7762	127667.7762	127667.7762	127667.7762	127667.7762	127667.7762	127667.7762	127667.7762	127667.7762	127667.7762	127667.7762
1970	152200.9002	152200.9002	152200.9002	152200.9002	152200.9002	152200.9002	152200.9002	152200.9002	152200.9002	152200.9002	152200.9002	152200.9002
1969	180309.2100	180309.2100	180309.2100	180309.2100	180309.2100	180309.2100	180309.2100	180309.2100	180309.2100	180309.2100	180309.2100	180309.2100
1968	219126.1176	219126.1176	219126.1176	219126.1176	219126.1176	219126.1176	219126.1176	219126.1176	219126.1176	219126.1176	219126.1176	219126.1176
1967	268662.5057	268662.5057	268662.5057	268662.5057	268662.5057	268662.5057	268662.5057	268662.5057	268662.5057	268662.5057	268662.5057	268662.5057
1966	353894.7477	353894.7477	353894.7477	353894.7477	353894.7477	353894.7477	353894.7477	353894.7477	353894.7477	353894.7477	353894.7477	353894.7477
1965	462637.8465	462637.8465	462637.8465	462637.8465	462637.8465	462637.8465	462637.8465	462637.8465	462637.8465	462637.8465	462637.8465	462637.8465
1964												

VALOR CORRIGIDO DO DÉBITO ATÉ 30/06/69 - - - MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MES/ANO DO SEU VENCIMENTO.  
VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATÉ 30/06/89 - MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MES/ANO DO SEU VENCIMENTO, DIMINUÍDO DE 1.9444.